



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO Nº. 096/ 2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BA E A EMPRESA ATIVE GESTÃO DE CONTEÚDO LTDA.

O MUNICÍPIO DE AMARGOSA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.825.484/0001-50, com sede administrativa na Praça Lourival Monte, s/nº., Centro, Amargosa - BA, CEP 45.300-000, por seu Prefeito **JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, maior, solteiro, CPF 819.722.535-49, RG 08.664.472-61 - SSP-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **ATIVE GESTÃO DE CONTEÚDO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.571.543/0001-36, sediada no(a) Av. Tancredo Neves, nº 2539, Salas 1201-1202, Torre Londres CEO Salvador Shopping, Bairro Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, CEP 41.820-021, neste ato representado pelo(a) Sr(a) **JOÃO PINTO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, publicitário, portador do RG. nº 03.114.828-05, CPF nº 506.056.905-53, doravante denominada CONTRATADA, com base na Inexigibilidade nº. 048/2017, do Processo Administrativo nº. 204/2017 e disposições da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Captação de Patrocínio para Festa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- O presente contrato tem como objeto a contratação de empresas para captar recursos financeiros através de verbas de marketing para os eventos oficiais do Município.

CLAUSULA SEGUNDA- O CONTRATANTE pagará a título de comissão ao CONTRATADO o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor captado em moeda nacional, todavia, a comissão não ultrapassará o teto previsto no Edital do Credenciamento, independente do valor captado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO deverá prestar os serviços em conformidade com o projeto básico em anexo.

CLÁUSULA QUARTA- O pagamento será realizado ao CONTRATADO no prazo de dez dias após a confirmação do depósito efetuado pelo patrocinador na conta do Município, em conformidade com as quantias creditadas, que caso parceladas seguirão os respectivos créditos.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

CLÁUSULA QUINTA- O CONTRATANTE, através de Diretoria de Cultura, após a formalização da proposta da empresa patrocinadora junto a Diretoria de Turismo, irá proceder na formulação do termo contratual de patrocínio de marketing com o CONTRATADO e a empresa patrocinadora.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO envolvem as seguintes atribuições:

- a) Pesquisa de mercado sobre quais as empresas que se enquadram no perfil dos eventos oficiais do Município;
- b) Contato com as empresas possivelmente parceiras;
- c) Apresentação dos projetos dos eventos, incluindo as contrapartidas pertinentes a cada categoria de patrocínio;
- d) Agendamento de reuniões com os responsáveis das empresas patrocinadoras;
- e) Visitação destas empresas, para fins de eventuais esclarecimentos;
- f) Disponibilização de relatórios semanais à Secretaria de Cultura e ao Conselho Gestor do Município informando as situações em que se encontram as negociações;
- g) Outros serviços afins e materiais necessários, relacionados ao objeto;
- h) Os valores captados deverão ser previamente aprovados pela Secretaria de Cultura, em conformidade com cotas mínimas de patrocínio estabelecidas em cada evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - A cota de patrocínio de marketing captada pelo CONTRATADO compõe a inclusão da marca da empresa patrocinadora, nos seguintes tipos de publicidade, a serem definidas no contrato de patrocínio elaborado pela Secretaria de Cultura, em conformidade com a proposta ofertada:

- a) Cartazes publicitários;
- b) Programação e mapa oficial dos eventos;
- c) Anúncios em veículos locais;
- d) Materiais publicitários usados nos adereços dos eventos;
- e) Spot 30;
- f) Flyer promocionais em vídeo;
- g) Comerciais veiculados em telões;
- h) Impressão em ingressos dos eventos.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

CLÁUSULA NONA - São ainda obrigações do CONTRATADO:

- a) Gerenciamento dos patrocinadores contatados para a captação dos recursos financeiros para os eventos oficiais do município;
- b) Elaboração do relatório semanal completo para a Contratada com informações detalhadas



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

sobre o serviço e necessidade específica de informações extras;

- c) Prestar com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;
- d) Emissão de NF de serviço sobre o valor da comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas com a realização dos serviços objeto do presente termo correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do Município:

Unidade: 05.02.000 - Secretaria de Cultura e Turismo

Projeto atividade: 2.019 - Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais

Categoria econômica: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica

Fonte: 00/10/24

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRFO ÚNICO-A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante a Sr. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR, Prefeito Municipal de



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

Amargosa e pelo Contratado o Sr. JOÃO PINTO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR, Sócio Administrador da Empresa Credenciada.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº001/2017, a Inexigibilidade de Licitação nº048/2017 à Lei n.º8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Amargosa (BA), comocompetente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Amargosa-Bahia, 25 de maio de 2017

MUNICÍPIO DE AMARGOSA
CONTRATANTE

ATIVE GESTÃO DE CONTEÚDO
LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

2º _____